

## **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular:

**1. LUCAS MARQUES GILLET**, brasileiro, solteiro, cientista político, portador da cédula de identidade RG n.º 37.113.767-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 426.777.228-28, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 (“Lucas”);

**2. MATHEUS MARQUES GILLET**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade n.º 37.113.775-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 420.995.388-16, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 (“Matheus” e, em conjunto com Lucas, os “Alienantes”); e

**3. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais (“Agente de Notas”)

e, como interveniente anuente,

**4. MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada, na forma de seu contrato social (“MG3 Infra” ou “Emissora”).

(Lucas, Matheus, Agente de Notas e Emissora doravante também referidos, em conjunto, como “Partes” e, individualmente e indistintamente, “Parte”).

**A. CONSIDERANDO QUE**, em a MG3 Infra emitirá 20 (vinte) notas promissórias comerciais no âmbito da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da MG3 Infra, em série única (“Notas Comerciais”) com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R\$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) (“Emissão”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 566, de 31 de julho de 2015 (“Instrução CVM 566/2015”), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com

esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476/2009”) (“Oferta”);

**B.** CONSIDERANDO QUE o Agente de Notas atuará como agente de notas da Emissão, representando os titulares das Notas Comerciais;

**C.** CONSIDERANDO QUE, nesta data, o capital social da MG3 Infra é de R\$ 16.347.309,00 (dezesesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e nove reais), dividido em 16.347.309 (dezesesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentas e nove) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas pelos Alienantes, sendo 8.173.655 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e cinco) quotas de propriedade de Lucas e 8.173.654 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e quatro) quotas de propriedade de Matheus (“Quotas”);

**D.** CONSIDERANDO QUE os Alienantes desejam alienar fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, conforme abaixo definido, (i) 100% (cem por cento) das Quotas, (ii) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as Quotas ou outra operação) (sendo (i) e (ii), em conjunto, as “Quotas Alienadas”); (iii) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as Quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela Emissora (“Direitos de Subscrição”); e (iv) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (“Direitos Econômicos”);

**E.** CONSIDERANDO QUE as Quotas encontram-se atualmente alienadas fiduciariamente aos titulares das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora por meio da 1.<sup>a</sup> (primeira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 (“Nota Comerciais Existente”), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças celebrado entre os Alienantes e o Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 19 de julho de 2019, registrado no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.698.546 em sessão de 22 de julho de 2019, conforme alterado em 15 de abril de 2020, registrado eletronicamente no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.714.436 e

averbado no registro n.º 3.698.546, em sessão de 22 de julho de 2019 (“Alienação Fiduciária Existente”);

**F.** O presente instrumento é celebrado sob condição suspensiva da liberação da Alienação Fiduciária Existente, nos termos da Cláusula 3 do presente instrumento; e

**G.** CONSIDERANDO QUE, exceto pela Alienação Fiduciária Existente, as Quotas Alienadas, os Direitos de Subscrição e os Direitos Econômicos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e, mediante a liberação da Alienação Fiduciária Existente, as Quotas Alienadas, os Direitos de Subscrição e os Direitos Econômicos encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

**TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO** o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

1.1. Definições. Sem prejuízo de outras definições constantes deste Contrato, os seguintes termos e expressões terão o significado que lhes é a seguir atribuído:

“IPCA” significa o Índice de Preço ao Consumidor – Amplo, conforme apurado no período com base nos índices divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“Ônus” significa todos e quaisquer ônus e gravames de qualquer origem, seja contratual ou judicial, inclusive direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, pensão, fideicomisso, penhoras, arrestos, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela, privilégios ou encargos de terceiros e, no caso de quotas, ações ou outros valores mobiliários, também quaisquer opções, promessas de venda, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de terceiros; bem como quaisquer promessas de outorgar esses direitos ou celebrar esses negócios jurídicos.

1.2. Quando iniciados em letras maiúsculas, os termos e expressões deste Contrato terão os significados aqui atribuídos. Os termos e expressões aqui definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso. Os títulos atribuídos às Cláusulas deste Contrato servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições ali contidas.

## 2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Sujeito à verificação da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 3, em garantia do fiel pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias, presentes e futuras da Emissora em razão das Notas Comerciais, o que inclui mas não se limitam a Remuneração, custos, comissões, encargos e despesas de qualquer natureza, a totalidade das obrigações acessórias, tais como Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos e todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente de Notas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Notas Comerciais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares das Notas Comerciais e/ou ao Agente de Notas (“Obrigações Garantidas”), pelo presente, os Alienantes alienam fiduciariamente ao Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares da totalidade das Notas Comerciais, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do Decreto Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos sobre os seguintes ativos (“Alienação Fiduciária”): (a) as Quotas Alienadas; (b) os Direitos de Subscrição; e (c) os Direitos Econômicos (doravante denominados, em conjunto, os “Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente”).

2.1.1. Para fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nas Notas Comerciais, cujas cláusulas e condições as Partes declaram expressamente conhecer e com elas concordar. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente a atender critérios legais e não restringe ou modifica os direitos dos titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente de Notas no âmbito das Notas Comerciais e/ou do presente Contrato.

2.2. Em decorrência da presente Alienação Fiduciária e durante todo o prazo do presente Contrato, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente serão de única e exclusiva propriedade resolúvel do Agente de Notas, independentemente de qualquer aditamento ao presente Contrato.

2.3. Os Alienantes farão com que as Quotas Alienadas representem sempre, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, 100% (cem por cento) do capital social votante e total da

Emissora, bem como farão com que os Direitos de Subscrição representem sempre 100% (cem por cento) dos Direitos de Subscrição da Emissora ("Percentual Obrigatório").

2.3.1. Para os fins do disposto na Cláusula 2.3, os Alienantes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da subscrição ou aquisição de quaisquer Quotas Adicionais, tomarão todas e quaisquer providências necessárias, ou que vierem a ser solicitadas razoavelmente pelo Agente de Notas, para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Quotas Adicionais, incluindo, as averbações e os registros descritos nas Cláusulas 4.1 e 4.2 e a celebração de um aditamento a este Contrato e ao contrato social da Emissora, cujas celebrações serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratórias do ônus já constituído nos termos deste Contrato.

2.4. Os Alienantes não poderão vender, permutar, transferir, onerar ou de qualquer outro modo alienar os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente (inclusive mediante a realização de operações societárias ou outros ajustes que gerem o mesmo efeito) sem prévia e expressa autorização dos titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente de Notas.

2.5. Na hipótese de os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente virem a ser, no todo ou em parte, objeto de penhora, sequestro, arresto, arrolamento, execução ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornarem-se, por qualquer motivo, total ou parcialmente, insuficiente, inábeis, impróprias ou imprestáveis ao fim a que se destinam, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, os Alienantes e/ou a Emissora, conforme o caso, promoverá(ão) a substituição, recomposição, reforço, complemento ou suplemento da garantia, em condições aceitáveis aos titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente de Notas, de modo a recompor integralmente a garantia (o "Reforço de Garantia"), devendo os Alienantes e/ou Emissora notificar o Agente de Notas da referida medida ou insuficiência dentro de 5 (cinco) dias úteis da medida administrativa ou judicial ou da insuficiência. O Reforço de Garantia deverá ser implementado no prazo de 10 (dez) dias da anuência prévia dos titulares das Notas Comerciais.

2.6. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas e após o implemento da Condição Suspensiva, os Alienantes adotarão todas as medidas e providências necessárias a manter a prioridade absoluta dos direitos do Agente de Notas sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente.

2.7. Na hipótese de qualquer Obrigação Garantida deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pelos Alienantes e/ou pela Emissora, conforme o caso, ou na hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente de Notas, sem prejuízo de qualquer outro direito decorrente deste Contrato ou das Notas Comerciais, poderá, conforme orientação dos titulares das Notas Comerciais, exercer os direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, deste Contrato ou de lei, em especial a propriedade plena e a posse direta dos Direitos de Participação

Alienados Fiduciariamente, para realizar as garantias objeto do presente Contrato.

### **3. CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

3.1. A Alienação Fiduciária objeto do presente Contrato está sujeita à liberação da Alienação Fiduciária Existente, realizada por meio da liquidação das Notas Comerciais Existentes (“Condição Suspensiva”).

3.2. Mediante o implemento da Condição Suspensiva, o presente Contrato e a presente Alienação Fiduciária produzirão efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida.

### **4. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

4.1. Os Alienantes deverão (i) protocolar este Contrato e seus eventuais aditamentos para registro no Cartório de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo no prazo de até 1 (um) dia útil contado de sua assinatura por todas as Partes; e (ii) encaminhar ao Agente de Notas uma via original deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado da data de seu registro.

4.2. A presente Alienação Fiduciária será registrada no contrato social da Emissora, por meio de alteração ao contrato social da Emissora, a ser realizada na data de liberação da Condição Suspensiva para a inclusão da seguinte redação na cláusula do contrato social da Emissora que dispõe sobre o capital social da Emissora:

*“Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças, celebrado em 20 de julho de 2020 (“Contrato de Alienação Fiduciária”) e arquivado na sede da MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. (“Sociedade”), a totalidade das 16.347.309 (dezesesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentas e nove) quotas do capital social da Sociedade, bem como todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores a elas relativos (inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação), encontra-se alienados fiduciariamente ao SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de representante dos titulares da totalidade das notas promissórias comerciais da 2.ª (segunda) emissão para distribuição pública em série única da Sociedade, em garantia do cumprimento das obrigações indicadas na cártula da referida 2.ª emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária. As quotas, bens e direitos alienados fiduciariamente acima descritos*

*não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sem a prévia e expressa aprovação dos titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente de Notas, exceto se permitido nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária”.*

4.2.1. Qualquer aditamento ao presente Contrato que altere a quantidade dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, deverá ser registrados no contrato social da Emissora, por meio de alteração ao contrato social da Emissora, na data de celebração do respectivo aditamento.

4.2.2. Os Alienantes obrigam-se a apresentar ao Agente de Notas (i) o protocolo do pedido de registro da alteração ao contrato social da Emissora perante a respectiva Junta Comercial no prazo de 1 (um) dia útil contado da data de referida alteração ao contrato social; e (ii) a respectiva comprovação de tal registro, evidenciando a Alienação Fiduciária, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do respectivo registro.

## **5. DIREITO DE VOTO**

5.1. Sem prejuízo do disposto nas Notas Comerciais, enquanto não ocorrer um inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida ou uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme este termo é definido nas Notas Comerciais), os Alienantes poderão exercer os seus respectivos direitos de voto com relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente nos termos do contrato social da Emissora, observado o disposto nesta cláusula. Durante a vigência deste Contrato, os Alienantes obrigam-se a exercer os direitos decorrentes dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente de forma a não prejudicar o cumprimento das Obrigações Garantidas e os direitos dos titulares das Notas Comerciais e/ou do Agente de Notas, nos termos das Notas Comerciais e deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a não votar, e a não aprovar, salvo com expressa anuência dos titulares das Notas Comerciais quaisquer deliberações que possam causar um vencimento antecipado das Notas Comerciais.

5.1.1. A Emissora compromete-se a fazer com que os seus respectivos administradores ou representantes cumpram as condições descritas nesta cláusula.

5.2. Enquanto qualquer Obrigação Garantida estiver inadimplida ou na ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, os Alienantes somente exercerão o direito de voto decorrente das Quotas Alienadas, em qualquer matéria, com a prévia e expressa anuência dos titulares das Notas Comerciais.

5.3. Contanto que nenhuma Obrigação Garantida tenha sido inadimplida ou qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado tenha ocorrido, todos os dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições relacionadas às Quotas Alienadas e/ou aos Direitos de Subscrição e que estejam em

conformidade com os termos deste Contrato deverão ser pagos aos Alienantes nos termos deste Contrato e poderão ser por eles livremente utilizados, observadas as condições estabelecidas nos neste Contrato e/ou nas Notas Comerciais. Após qualquer Obrigação Garantida ter sido inadimplida ou qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado ter ocorrido, todos e quaisquer Direitos Econômicos a serem pagos ou atribuídos aos Alienantes deverão ser entregues diretamente ao Agente de Notas, em conta por ele indicada, conforme previamente informado pelos titulares das Notas Comerciais, e utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas. Quaisquer valores recebidos pelos Alienantes em desacordo com esta cláusula continuarão sujeitos ao ônus ora criado e deverão ser prontamente entregues ao Agente de Notas, nos termos desta cláusula.

## **6. EXCUSSÃO DA GARANTIA**

6.1. Na hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente de Notas poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora e/ou aos Alienantes, e sem a necessidade de qualquer consentimento ou anuência dos Alienantes, da Emissora e/ou de qualquer terceiro ou outra providência, e sem prejuízo de qualquer outra medida cabível, executar a presente Alienação Fiduciária.

6.2. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não reduzirá as garantias objeto deste Contrato, nem limitará o direito do Agente de Notas de as executar integralmente.

6.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.8 e dos demais direitos que lhe conferirem o presente Contrato, as Notas Comerciais e a lei, o Agente de Notas poderá, para excussão da presente Alienação Fiduciária, sempre previamente instruído pelos titulares das Notas Comerciais:

(a) exercer todos os direitos relativos aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, inclusive participar das reuniões de sócios, exercer o direito de voto e receber todos os Direitos Econômicos;

(b) firmar todo e qualquer instrumento ou documento que se fizer necessário para a alienação ou transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, dentre eles, contratos de compra e venda de quotas, termos de transferência e de quitação;

(c) requerer autorizações, aprovações, registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro órgãos regulatórios ou concorrenciais e todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, inclusive CADE;

(d) ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, por qualquer preço, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente a qualquer terceiro,

judicial, extrajudicialmente, sem necessidade de leilão, ou qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do presente Contrato, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo aos Alienantes o que porventura sobejar;

(e) receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo aos Alienantes o que porventura sobejar;

(f) firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome dos Alienantes e/ou da Emissora relativos à alienação fiduciária objeto do presente Contrato, inclusive aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a alienação fiduciária objeto do Contrato, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil.

6.4. O Agente de Notas terá o direito de imediatamente exercer em relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pelo presente Contrato e pela legislação vigente, podendo, inclusive, vender e transferir, total ou parcialmente, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente a qualquer terceiro, conforme preço e outras condições que o Agente de Notas vier a estabelecer, independentemente de qualquer comunicação à Emissora e/ou aos Alienantes, observado o disposto na Cláusula 6.2.

6.5. O Agente de Notas, após a satisfação integral das Obrigações Garantidas, entregará aos Alienantes o valor que porventura sobejar. Caso o produto da excussão seja insuficiente para o pagamento integral do valor total de todas as importâncias devidas, os Alienantes permanecerão responsáveis pelo saldo devedor e o presente Contrato continuará a vigor até a satisfação integral de toda Obrigação Garantida.

6.6. Os Alienantes reconhecem que, devendo a excussão das garantias objeto do presente Contrato ser realizada em condições de celeridade e segurança, poderão os titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente de Notas, aceitar qualquer oferta, no caso de venda ou transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, que não configure preço vil.

6.7. Na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Obrigação Garantida, ou na hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente de Notas poderá praticar todos e quaisquer atos necessários à excussão das garantias objeto do presente Contrato, conforme

esta Cláusula 6, podendo inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, receber e dar quitação, transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações (inclusive autorizações regulatórias) que porventura sejam necessários. Sem prejuízo do disposto acima e do reconhecimento da titularidade fiduciária do Agente de Notas sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, os Alienantes, em caráter irrevogável e irretratável, a fim de facilitar a execução deste Contrato, outorgam ao Agente de Notas, nesta data, procuração na forma do Anexo II deste Contrato, com prazo de vigência de 1 (um) ano. Os Alienantes (i) renovarão sucessiva e automaticamente a procuração outorgada e entregarão a via original ao Agente de Notas pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência da procuração a ser renovada, de modo a manter vigentes os correspondentes poderes durante todo o prazo deste Contrato; e (ii) se solicitado pelo Agente de Notas, outorgará imediatamente procurações idênticas aos sucessores do Agente de Notas ou a qualquer terceiro indicado pelo Agente de Notas. Os Alienantes cooperarão com o Agente de Notas em tudo o que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui estipulados, inclusive no que se refere ao atendimento às exigências legais e regulamentares necessárias à cessão e transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente. O Agente de Notas fará uso dos poderes mencionados nesta cláusula e dos conferidos pela procuração apenas para a preservação e excussão das garantias objeto do presente Contrato e satisfação das Obrigações Garantidas, sempre em conformidade com este Contrato e as Notas Comerciais.

6.8. O Agente de Notas poderá, a critério dos titulares das Notas Comerciais excutir as garantias objeto do presente Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais garantias que lhes sejam concedidas em decorrência das Notas Comerciais. A execução de uma garantia não prejudicará a posterior execução de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas, inclusive a presente Alienação Fiduciária, permanecer válidas e eficazes até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas. No caso de o Agente de Notas vir a excutir qualquer garantia objeto do presente Contrato, os Alienantes desde já renunciaram a todas as exceções que porventura lhes competirem e obrigam-se a não as opor ao Agente de Notas.

6.9. Para os fins do presente Contrato, o Agente de Notas poderá buscar a execução específica das obrigações aqui previstas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.

6.10. Para fins e efeitos da excussão de que trata esta Cláusula 6, a Emissora e os Alienantes renunciaram a qualquer direito ou privilégio, legal ou contratual, que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive, a quaisquer direitos de preferência ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o contrato social da Emissora e qualquer contrato ou acordo celebrado ou que venha a ser celebrado.

6.11. Todas as despesas e custos com a execução do presente Contrato (incluindo eventuais emolumentos, avaliações e tributos) serão de responsabilidade exclusiva dos Alienantes e serão por eles adiantadas. No caso de os Alienantes deixarem de fazer o adiantamento, o Agente de Notas poderá, a seu critério, realizar os pagamentos e deduzi-los do valor apurado com a excussão dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pela variação do IPCA.

## **7. OBRIGAÇÕES DOS ALIENANTES**

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nas Notas Comerciais, os Alienantes obrigam-se a, sempre às suas custas e expensas exclusivas:

(a) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente de Notas, cópias de todas as alterações ao contrato social da Emissora, bem como tomar todas as demais medidas que o Agente de Notas venha razoavelmente a solicitar por escrito, ou que sejam necessárias ou úteis, para (i) proteger os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(b) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados cumpram a todas as instruções por escrito emanadas do Agente de Notas para reparação e regularização de obrigações em mora ou inadimplidas ou de Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Notas Comerciais), e/ou para excussão da garantia ora constituída, conforme o caso;

(c) manter a garantia ora constituída sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, salvo o Ônus constituído em favor do Agente de Notas neste Contrato;

(d) manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e das Notas Comerciais, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas em tais instrumentos sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(e) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações decorrentes deste Contrato, nas Notas Comerciais e de qualquer outro documento relacionado às ou decorrente das Notas Comerciais;

(f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente de Notas a todo tempo informado, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelos Alienantes;

(g) pagar ou reembolsar ao Agente de Notas, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão, ou incorridos com relação a este Contrato, bem como pagar, mantendo o Agente de Notas indene, quaisquer valores que o Agente de Notas seja obrigado a pagar no tocante a tais tributos;

(h) informar imediatamente ao Agente de Notas os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo ou judicial iniciado ou pendente que afete ou possa vir a afetar os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(i) não alienar, dispor, ceder, transferir, oferecer à venda, emprestar, locar, conferir ao capital, perdoar, renunciar, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir ou permitir que se constitua Ônus, ou tentar ou prometer realizar quaisquer desses atos, direta ou indiretamente, com respeito aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(j) notificar o Agente de Notas: (i) a respeito de qualquer acontecimento (incluindo quaisquer perdas em processos judiciais, arbitrais ou administrativos envolvendo os Alienantes, a Emissora ou suas sociedades controladas) que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada, em até 1 (um) dia útil contado de tal acontecimento, e (ii) acerca da ocorrência de qualquer Ônus que recaia sobre as garantias objeto do presente Contrato, em até 1 (um) dia útil da referida ocorrência;

(k) não celebrar quaisquer acordos de sócios e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de quotas emitidas pela Emissora, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de quotas de emissão da Emissora, ou que regule o exercício do direito de voto;

(l) não celebrar qualquer contrato ou acordo e não tomar qualquer outra medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos do Agente de Notas relacionados a este Contrato ou aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(m) imediatamente, mas em todo caso no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após tomar conhecimento, notificar o Agente de Notas sobre (i) qualquer descumprimento, pelos

Alienantes e/ ou pela Emissora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Contrato e/ou das Notas Comerciais; e/ou (ii) a ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;

(n) prontamente celebrar todos os aditamentos, bem como promover e fazer com que sejam efetuados todos os registros, arquivamentos e averbações necessários para a constituição, preservação e execução da Alienação Fiduciária, consoante este Contrato e da regulamentação aplicável;

(o) cumprir todas as instruções dadas pelo Agente de Notas relativas à excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente de Notas, que sejam necessários ou convenientes para a preservação ou excussão dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(p) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente de Notas na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Agente de Notas para regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas ou para excussão da garantia ora constituída;

(q) manter ou fazer com que sejam mantidos na sede social da Emissora, registros completos e precisos sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente e permitir ao Agente de Notas inspecionar todos os registros da Emissora e produzir quaisquer cópias de referidos registros durante o horário comercial, conforme venha a ser solicitado por escrito pelo Agente de Notas com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis, ressalvado que, na ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme descrito nas Notas Comerciais), as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

## **8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

8.1. Os Alienantes e a Emissora prestam, nesta data, as seguintes declarações ao Agente de Notas:

(a) a Emissora é sociedade regularmente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, tem capacidade para celebrar este Contrato, cumprir as suas obrigações e está devidamente autorizada a exercer as suas atividades;

(b) os Alienantes e a Emissora estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui estabelecidas; todas e quaisquer autorizações,

aprovações, consentimentos, societários ou outros, exigidos por lei ou contrato, para a celebração e cumprimento deste Contrato pelos Alienantes e pela Emissora foram devidamente obtidos e estão em vigor;

(c) os representantes legais da Emissora que assinam o presente Contrato e as Notas Comerciais têm poderes para tanto, tendo assinado tais documentos regularmente e tendo vinculado a Emissora; o presente Contrato e as Notas Comerciais constituem obrigações válidas e eficazes dos Alienantes e da Emissora, sendo exequíveis consoante suas respectivas cláusulas e condições;

(d) todos os consentimentos, licenças, autorizações e aprovações necessários à sua boa ordem, legal, administrativa e operacional, e à celebração deste Contrato e das Notas Comerciais e seus respectivos cumprimentos pelos Alienantes e pela Emissora foram devidamente obtidos e encontram-se em pleno vigor;

(e) o presente Contrato foi devidamente celebrado por representantes legais da Emissora, os quais têm poderes para assumir, em nome da Emissora, as obrigações neles estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível contra a Emissora, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(f) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(g) o presente Contrato constitui obrigação dos Alienantes e da Emissora válida, legal, exequível e oponível em relação a quaisquer terceiros;

(h) nem a celebração deste Contrato, nem sua execução, violam (i) quaisquer disposições do contrato social ou de qualquer resolução ou deliberação societária da Emissora, (ii) qualquer lei; e (iii) quaisquer contratos, acordos, atos ou negócios jurídicos, sentenças judiciais, arbitrais ou atos administrativos, qualquer que seja a sua natureza, a que os Alienantes, a Emissora ou os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente estejam vinculados;

(i) os Alienantes, a Emissora e seus diretores, têm experiência em contratos

semelhantes a este; e não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato ou os demais instrumentos e documentos a ele relacionados;

(j) os Alienantes, imediatamente antes da celebração do presente Contrato, eram os legítimos titulares dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, livres e desembaraçados de Ônus, tendo o Agente de Notas, mediante a celebração do presente Contrato, adquirido a propriedade fiduciária dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(k) não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que os Alienantes ou a Emissora sejam parte, ou qualquer impedimento de qualquer natureza, que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da alienação fiduciária em garantia sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(l) os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, enquanto alienados fiduciariamente em garantia e no caso de inadimplemento, são e continuarão a ser de propriedade (fiduciária ou plena, respectivamente) única e exclusiva do Agente de Notas, na qualidade de titular da totalidade das Notas Comerciais;

(m) a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira dos Alienantes, de forma que a Alienação Fiduciária não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas;

(n) não existe qualquer pretensão, reclamação, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, investigação ou processo judicial ou administrativo pendente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente e à Alienação Fiduciária ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade dos Alienantes e da Emissora de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato e nas Notas Comerciais;

(o) as Quotas Alienadas e os Direitos de Subscrição foram e sempre serão devidamente autorizados e validamente emitidos e estão e sempre estarão totalmente integralizados;

(p) não há e não haverá, com relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente quaisquer direitos de preferência de terceiros, opções, reservas de quotas ou acordos ou contratos referentes a emissão, aquisição, alienação, resgate, amortização, oneração ou exercício de direito de voto ou que restrinjam a transferência dos Direitos de

Participação Alienados Fiduciariamente, salvo pela presente Alienação Fiduciária;

(q) os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente representam e sempre representarão, durante a vigência deste Contrato, o Percentual Obrigatório;

(r) devido a sua condição de sócios detentores de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Emissora, os Alienantes são terceiros interessados na liquidação das Obrigações Garantidas e reconhecem a legitimidade da presente Alienação Fiduciária em benefício do Agente de Notas;

(s) cumprem e fazem cumprir, assim como as Afiliadas da Emissora (conforme definidas nas Notas Comerciais), seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act* ("Legislação Anticorrupção"), bem como (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violaram, assim como as Afiliadas da Emissora, seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção; e (d) comunicará o Agente de Notas (nos termos das Notas Comerciais) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção; e

(t) não existem, nesta data, contra a Emissora ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.

(u) cumprem a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; e

(v) mantêm válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular

exercício de suas atividades.

8.2. As declarações e garantias prestadas neste Contrato subsistirão até o pagamento integral e plena quitação das Obrigações Garantidas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão de tais declarações, sem prejuízo do direito do Agente de Notas, de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e de excutir as garantias objeto do presente Contrato.

## **9. VIGÊNCIA, TÉRMINO, QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO**

9.1. Este Contrato permanecerá em vigor e os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos às disposições deste Contrato até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (“Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária”).

9.1.1. Uma vez verificada a Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária, a Emissora deverá encaminhar notificação ao Agente de Notas, acompanhada dos documentos que comprovem a verificação da Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária.

9.1.2. O Agente de Notas liberará a Alienação Fiduciária em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de tal notificação, independentemente da aprovação prévia dos titulares das Notas Comerciais (“Data de Quitação”).

9.2. Na Data de Quitação, o presente Contrato será terminado e os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente serão liberados, às expensas dos Alienantes e da Emissora, com a consequente resolução da propriedade fiduciária do Agente de Notas sobre tais direitos e com a transferência de sua propriedade definitiva para os Alienantes. A pedido da Emissora e/ou dos Alienantes, e às suas expensas, o Agente de Notas entregará aos Alienantes o termo de quitação, em até 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo pedido para evidenciar a expiração deste Contrato e a liberação de que trata esta Cláusula 9.2.

## **10. NOTIFICAÇÕES**

10.1. As comunicações a serem enviadas pelas Partes para os fins deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Se a comunicação for para o Agente de Notas:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, São Paulo, SP – 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira  
Tel.: (11) 3090-0447  
E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

(b) Se a comunicação for para os Alienantes:

Lucas Marques Gillet

Matheus Marques Gillet

Av. Presidente Brigadeiro Faria Lima, nº 2041, 23º andar, Torre D, Complexo JK, CEP 04543-011

At.: Lucas Marques Gillet e Matheus Marques Gillet

Tel.: (11) 3512-2525

E-mail: [nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br](mailto:nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br)

[luiz.guilherme@lyoncapital.com.br](mailto:luiz.guilherme@lyoncapital.com.br)

(c) Se a comunicação for para a Emissora:

**MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011

At.: Roberto Bocchino Ferrari

Nilton Bertuchi

Tel.: (11) 3512-2525

E-mail:

[ferrri@lyoncapital.com.br](mailto:ferrri@lyoncapital.com.br)

[nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br](mailto:nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br)

[luiz.guilherme@lyoncapital.com.br](mailto:luiz.guilherme@lyoncapital.com.br)

10.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento.

10.3. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

10.4. A mudança de qualquer dos endereços acima por qualquer das Partes deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes.

## **11. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL**

11.1. Cada Parte reconhece que (a) os direitos e medidas resultantes deste Contrato e das Notas

Comerciais são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou medidas previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (b) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (c) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito; e (d) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

11.2. Os Alienantes não poderão renunciar, alterar, novar ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, dos titulares das Notas Comerciais.

## **12. SOBREVIVÊNCIA E TOLERÂNCIA**

12.1. Não obstante a ocorrência de um inadimplemento de Obrigação Garantida ou de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato e das Notas Comerciais permanecerão em pleno vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

12.2. Caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão em vigor, não obstante a execução parcial, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

12.3. A tolerância de uma Parte quanto à mora de outra Parte será havida como simples liberalidade e não induzirá novação nem constituirá precedente invocável pela outra Parte para evitar o cumprimento de suas obrigações.

## **13. DESPESAS**

13.1. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva dos Alienantes e da Emissora. Não obstante, o Agente de Notas poderá, caso os Alienantes e a Emissora não o façam, a seu exclusivo critério e às custas e expensas dos Alienantes e da Emissora, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pelos Alienantes e/ou pela Emissora, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em nome dos Alienantes e da Emissora, os quais reconhecem desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente de Notas para pagamento de qualquer custo, despesa, taxa e tributo correspondente. Os Alienantes e/ou a Emissora deverão reembolsar o Agente de Notas por tais custos, despesas, taxas e tributos comprovados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota de

débito enviada pelo Agente de Notas, acompanhada do respectivo comprovante de tais custos, sob pena de incorrer em multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido.

#### **14. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. É proibida a cessão, por qualquer das Partes, de direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, no todo ou em parte, exceto a cessão ou transferência pelo Agente de Notas de direitos ou obrigações, ou de sua posição jurídica neste Contrato, no todo ou em parte, a terceiros que venham a adquirir as Notas Comerciais ou a agente de notas que venha a substituí-lo.

#### **15. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO**

15.1. Os direitos e obrigações constituídos por este Contrato são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as Partes, seus sucessores a qualquer título e seus cessionários autorizados.

#### **16. ALTERAÇÕES**

16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato somente será válida se for celebrada por escrito e assinada por todas as Partes.

#### **17. FORO**

17.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em via certificado digital, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de julho de 2019.

*[Restante da página deixada propositalmente em branco]*

*[Assinaturas seguem nas próximas páginas]*

*[Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre Lucas Marques Gillet, Matheus Marques Gillet e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência anuência de Mg3 Infraestrutura e Participações Ltda., em 20 de julho de 2020]*

---

**LUCAS MARQUES GILLET**

---

**MATHEUS MARQUES GILLET**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E  
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Por:

Cargo:

Interveniente anuente:

**MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

---

Por: Lucas Marques Gillet

Cargo: Diretor

---

Por: Matheus Marques Gillet

Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

<b>Obrigações Garantidas</b>	
<i>Valor da Emissão:</i>	R\$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais)
<i>Data de Emissão:</i>	24 de julho de 2020.
<i>Título</i>	20 (vinte) notas promissórias comerciais em série única para distribuição pública com esforços restritos da MG3 Infraestrutura e Participações Ltda.
<i>Valor Nominal Unitário</i>	R\$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
<i>Prazo</i>	270 (duzentos e setenta) dias
<i>Remuneração:</i>	Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa de 18,16% ao ano calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação, considerando os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21”, disponível para consulta no sítio eletrônico <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a>
<i>Encargos</i>	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento)%; (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.
<i>Resgate Antecipado:</i>	A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3.º ao 5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral, a qualquer tempo,

total ou parcialmente.

Se o Resgate Antecipado ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos; e (iii) de prêmio de resgate de 2% (dois por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios na data do Resgata Antecipado:

Se o Resgate Antecipado ocorrer a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos.

Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado

	Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação (“Resgate Antecipado Facultativo Parcial”) e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.
<i>Outras obrigações garantidas:</i>	Todas as obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela Emissora, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas à emissão das Notas Comerciais encontram-se dispostas nas respectivas cédulas das Notas Comerciais

ANEXO II  
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **LUCAS MARQUES GILLET**, brasileiro, solteiro, cientista político, portador da cédula de identidade RG n.º 37.113.767-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 426.777.228-28; e **MATHEUS MARQUES GILLET**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade n.º 37.113.775-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 420.995.388-16, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 (“Outorgantes”); nomeiam e constituem seu bastante procurador a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente de Notas”), representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais (“Outorgado”), conferindo-lhe plenos e especiais poderes para praticar todo e qualquer ato ou ação necessários para a execução do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças, celebrado entre os Outorgantes e o Outorgado, com a interveniência anuência de MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. (CNPJ sob o n.º 27.600.441/0001-80), em 20 de julho de 2020 (“Contrato”), inclusive poderes para:

- (a) exercer todos os direitos relativos aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, inclusive participar das assembleias gerais, exercer o direito de voto e receber todos os Direitos Econômicos;
- (b) firmar todo e qualquer instrumento ou documento que se fizer necessário para a alienação ou transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, dentre eles, contratos de compra e venda de quotas, termos de transferência e de quitação;
- (c) requerer autorizações, aprovações, registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro órgãos regulatórios ou concorrenciais e todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, inclusive CADE;
- (d) ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente a qualquer terceiro, judicial, extrajudicialmente ou qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do Contrato, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo aos Outorgantes o que porventura sobejar;

(e) receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo aos Outorgantes o que porventura sobejar;

(f) firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome dos Outorgantes relativos à alienação fiduciária objeto do Contrato, inclusive aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a cessão fiduciária objeto do Contrato, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil; e

(g) representar os Outorgantes perante quaisquer terceiros e quaisquer órgãos e autoridades públicas das esferas federal, estaduais e municipais, bem como os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil e todas as respectivas seções, repartições e departamentos.

Os termos utilizados no presente instrumento de mandato iniciados por maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o significado respectivamente atribuído a tais termos no Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado por meio do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si.

Esta procuração é irrevogável e irretroatável, conforme o disposto no artigo 684 do Código Civil, e permanecerá em vigor pelo que por último ocorrer dentre: o término de um prazo de um ano contado da data de assinatura da presente ou até que a Outorgante outorgue ao Outorgado uma nova procuração para substituí-la, consoante o Contrato.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

---

**LUCAS MARQUES GILLET**

---

**MATHEUS MARQUES GILLET**